



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Divisão de Engenharia e Arquitetura

MANIFESTAÇÃO
ANÁLISE DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

À Seção de Licitações (SELIT)

PROCESSO SEI: 0017236-41.2025.4.06.8000

LICITAÇÃO: Concorrência Eletrônica Nº 39/2026

TERMO DE REFERÊNCIA: 1788113

OBJETO: Contratação de empresa especializada de engenharia para prestação de serviços de fiscalização, assistência e consultoria, técnica e operacional e controle da elaboração de projetos de arquitetura e engenharia, sobre o serviço de elaboração de projetos elétricos e projetos complementares para aquisição e instalação de Grupo Gerador, Nobreak predial e Barramentos Blindados para o Edifício Oscar Dias Corrêa (ODC) em Belo Horizonte/MG.

LICITANTE ANALISADO: A. DA SILVA PINTO SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA (CNPJ: 42.506.499/0001-53)

Senhor(a) Agente de Contratação / Pregoeiro(a):

Encaminham-se os autos do processo em epígrafe com a manifestação técnica desta unidade de Engenharia concernente à avaliação da proposta comercial, da planilha orçamentária e da exequibilidade de preços (art. 59 da Lei nº 14.133/2021) apresentadas pela empresa **A. DA SILVA PINTO SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, classificada provisoriamente em primeiro lugar no certame.

1. CHECKLIST E ANÁLISE DA PROPOSTA E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (Itens 4.4, 8.3, 11.1, 11.3 e 12 do TR)

Item de Verificação	Exigência do TR / Edital	Análise Efetuada	Status	Observações
Valor Global	≤ Valor máximo estimado de R\$ 42.378,96.	Valor ofertado: R\$ 20.553,79 . Desconto geral resultante: 51,50% .	OK	Valor global dentro do limite máximo aceitável.
Fator K e Encargos Sociais	Coerência com o regime tributário e expurgo do Sistema S para optantes pelo Simples Nacional.	- Fator K=2,191; TRDE=1,8181 calculados adequadamente na aba correspondente. - Encargos Sociais mensalistas de 65,51%, com alíquotas do Sistema S zeradas (0,00%).	OK	Comprovada a condição de Microempresa optante pelo Simples Nacional (Extrato PGDAS-D, Consulta e SICAF nível III).

Preenchimento do Desconto na Planilha	Preenchimento correto da célula "DESCONTO" (J11) da aba "ORÇAMENTO ANALÍTICO", preservando a fórmula original do "DESCONTO GERAL" (J12).	Na aba "ORÇAMENTO ANALÍTICO" da planilha, a licitante preencheu a célula J11 (51,50%) e sobrescreveu indevidamente a fórmula da célula J12, digitando manualmente "51,50%".	RESSALVA / AJUSTE NECESSÁRIO	Incoerência de Preenchimento: A princípio, verifica-se que o saneamento formal dessa inconsistência é alcançado mediante o ajuste do "DESCONTO" (célula J11) para 47,6503% e restaurar a fórmula original na célula J12. Dessa forma, o DESCONTO GERAL (J12) e o valor global (R\$ 20.553,79) serão mantidos exatamente em 51,50% , sem alteração do preço ofertado.
Desconto Linear e Preços Unitários	Aplicação uniforme do desconto linear e nenhum preço unitário ou por etapa superior ao orçamento de referência.	Preços por etapa: • Estudo Preliminar: R\$ 4.375,36 (Ref: R\$ 9.021,37) • Anteprojeto: R\$ 6.462,80 (Ref: R\$ 13.325,37) • Projeto Básico: R\$ 5.594,47 (Ref: R\$ 11.534,98) • Projeto Executivo: R\$ 4.121,16 (Ref: R\$ 8.497,24)	OK	Todos os preços unitários e subtotais por etapa obedecem ao teto referencial.
Garantia Adicional de Execução (se D% > 15%)	Exigência de garantia adicional para propostas com desconto > 15% (inferiores a 85% do estimado), conforme art. 59, § 5º da Lei nº 14.133/2021 e Itens 4.4.1.1 e 4.4.1.2 do TR.	Desconto geral: 51,50% . Fórmula: $G\% = \frac{85\% - (1 - D\%)}{1 - D\%} = \frac{85\% - 48,50\%}{48,50\%} = 75,26\%$.	ALERTA / CONDICIONANTE	Condição contratual obrigatória: prestação da Garantia Ordinária de 5% (R\$ 1.027,69) somada à Garantia Adicional de 75,26% (R\$ 15.468,78), totalizando R\$ 16.496,47 .

Exequibilidade (Art. 59 da Lei 14.133/21)	Proposta < 75% do valor estimado (R\$ 31.784,22) apresenta indício relativo de inexecução, cabendo diligência saneadora não impositiva para justificação de viabilidade.	O valor de R\$ 20.553,79 representa 48,50% do valor de referência (abaixo de 75%).	DILIGÊNCIA RECOMENDADA	Presunção relativa de inexecução que recomenda a abertura de prazo para manifestação do licitante quanto à viabilidade de seus custos.
--	--	--	-------------------------------	--

2. ANÁLISE TÉCNICA E AFERIÇÃO DE EXEQUIBILIDADE

Realizada a análise da proposta comercial e da planilha de formação de preços apresentadas pela empresa **A. DA SILVA PINTO SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, registram-se as seguintes considerações técnicas:

2.1 Ressalva e Ajuste Instrumental na Planilha Orçamentária:

- Na aba "FATOR K", as alíquotas de tributos foram preenchidas adequadamente conforme a condição de Microempresa optante pelo Simples Nacional, resultando nos multiplicadores $K=2,191$ e $TRDE=1,8181$;
- Na aba "ORÇAMENTO ANALÍTICO" da planilha, a licitante deveria ter preenchido unicamente a célula de "DESCONTO" (célula J11). Todavia, a licitante também editou a célula "DESCONTO GERAL" (célula J12) — que originalmente continha a fórmula `=SE('FATOR K'!E11=1;"Preencher 'Fator K'";1-I37/42378,96)` —, digitando diretamente o valor fixo de 51,50%;
- Para fins de saneamento instrumental do arquivo sem modificação do preço global final (R\$ 20.553,79) ou do percentual de desconto geral ofertado (51,50%), observa-se que, **a princípio**, a conformidade da planilha é restabelecida ao aplicar o valor de **47,6503% na célula J11 ("DESCONTO")** associado ao **retorno da fórmula original na célula J12 ("DESCONTO GERAL")**, o que faz convergir automaticamente o cálculo para o desconto geral de **51,50%**.

2.2 Avaliação de Exequibilidade (Art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021):

- O valor global ofertado (R\$ 20.553,79) é inferior ao patamar de 75% do orçamento estimado pelo Tribunal (R\$ 31.784,22), configurando o indício relativo de inexecução previsto no Edital e na legislação de regência.
- Por se tratar de **serviço técnico de engenharia de natureza intelectual** — no qual o custo primordial consiste na alocação de horas técnicas da equipe especializada (Homem-Hora) e não em fornecimento de materiais ou insumos de construção —, a presunção de inexecução possui natureza estritamente relativa, não ensejando desclassificação sumária da proposta.
- Em observância aos princípios da razoabilidade, ampla defesa e contraditório, cumpre à Administração oportunizar à licitante a demonstração da viabilidade de seus preços.
- Em caráter estritamente exemplificativo e não exaustivo (sem caráter impositivo)**, a licitante poderá subsidiar sua manifestação apresentando, por exemplo:
 - Justificativa da sustentabilidade do custo do homem-hora técnico alocado às etapas de fiscalização (R\$ 30,71/h para engenharia civil/elétrica e R\$ 11,23/h para análise orçamentária);
 - Informações sobre a viabilidade operacional e modelo de dedicação da equipe técnica para atendimento aos prazos do cronograma físico;
 - Esclarecimentos acerca de vantagens competitivas, custos indiretos absorvidos pela estrutura da empresa

(ex.: atuação direta do sócio-proprietário, disponibilidade prévia de licenças de software/equipamentos) ou outros fatores operacionais pertinentes.

2.3 Condicionante de Garantia Adicional: Caso confirmada a exequibilidade e superada a fase de habilitação, a contratação exigirá a prestação da **Garantia Contratual Ordinária de 5%** (R\$ 1.027,69) somada à **Garantia Adicional de 75,26%** (R\$ 15.468,78), totalizando **R\$ 16.496,47**, conforme art. 59, § 5º da Lei nº 14.133/2021 e Item 4.4.1 do TR.

3. CONCLUSÃO E MANIFESTAÇÃO FORMAL

Diante do exposto e da análise promovida pela equipe técnica de Engenharia sobre a proposta comercial da empresa **A. DA SILVA PINTO SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, constata-se a regularidade de sua composição frente ao regime tributário do Simples Nacional.

Entretanto, em razão da necessidade de saneamento instrumental na planilha e do valor ofertado situar-se abaixo do patamar referencial de 75%, **SUGERE-SE ao(à) Senhor(a) Agente de Contratação / Pregoeiro(a):**

3.1 Instaurar Diligência de Exequibilidade e Ajuste de Planilha (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- Conceder prazo à licitante para que demonstre, pelos meios que entender pertinentes (em caráter construtivo e não impositivo), a viabilidade e exequibilidade dos preços propostos para a execução dos serviços intelectuais;
- Oportunizar à licitante o saneamento instrumental da planilha orçamentária, informando-lhe que, a princípio, a adequação matemática com a preservação do valor global de **R\$ 20.553,79** e do desconto geral de **51,50%** se dá mediante o ajuste da célula J11 ("DESCONTO") para **47,6503%** e a recomposição da fórmula original na célula J12 ("DESCONTO GERAL");

3.2 Cientificar quanto à Garantia Adicional: Notificar a licitante de que, restando exitosa a comprovação de exequibilidade e atendidos posteriormente os requisitos de habilitação, a contratação exigirá a prestação de **Garantia Total de R\$ 16.496,47** (Garantia Ordinária de 5% + Garantia Adicional de 75,26%), nos termos do art. 59, § 5º da Lei nº 14.133/2021 e Item 4.4.1 do TR.

Submetem-se as considerações técnicas à apreciação para as deliberações e providências cabíveis na condução do certame.

Belo Horizonte, 20 de agosto de 2026.

Frederico Vieira
Divisão de Engenharia e Arquitetura – DIEAR



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Jose Rezende Vieira, Analista Judiciário**, em 20/08/2026, às 13:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1910756** e o código CRC **29F1A5CD**.

